

De: [Secretariado Presidente CE](#)
Para: [Comissão 5ª - COF XIV](#)
Cc: [Ana Carvalho](#); [Joana Coutinho](#); [Mafalda Gomes](#); [Maria Ângela Dionísio](#); [Secretariado Presidente CE](#)
Assunto: RE: Banco Santander Totta - Pedido de emissão de Parecer a iniciativas em apreciação na 5.ª COF - Comissões Bancárias
Data: 14 de abril de 2020 16:32:20
Anexos: [image001.png](#)

À Comissão de Orçamento e Finanças
Att. Sr. Deputado Miguel Matos

Exmos. Senhores,

Agradecendo mais uma vez o convite formulado ao Banco Santander Totta para a apresentação de um parecer relativo às iniciativas legislativas em apreciação pelo Grupo de Trabalho “Comissões Bancárias” e a fim de evitar uma redundante exposição de argumentos, vimos remeter a nossa posição para o parecer a prestar sobre este assunto pela Associação Portuguesa de Bancos (APB), cujos fundamentos gerais merecem o nosso acordo.

Desde logo e conforme melhor explicitado naquele parecer, não encontramos um alegado aumento “significativo” e “desproporcionado” de algumas comissões bancárias. A prestação dos serviços bancários implica a utilização de complexas estruturas tecnológicas com elevados custos de manutenção e desenvolvimento, que justificam as comissões cobradas.

Os Projetos de Lei que tiveram a amabilidade de nos enviar pretendem consagrar, ora proibições ou limitações de cobrança de determinadas comissões, ora proibições de introdução de determinadas cláusulas relativas à possibilidade de uma das partes alterar unilateralmente as prestações contratuais na vigência do contrato, sendo que, em quaisquer dos casos, o ordenamento jurídico português está já dotado de soluções legislativas equilibradas, parte delas diretamente decorrentes da transposição de legislação comunitária, e às quais o Banco Santander se submete com rigor.

No que diz respeito às comissões bancárias, a Lei nº 66/2015, de 6 de junho, estabelece já o princípio de que a cada comissão deve corresponder um serviço efetivamente prestado ao cliente bancário. Afigura-se por isso mais adequada uma eventual densificação deste princípio da efetividade das comissões, ao invés de uma opção de proibir, através de ato legislativo, determinadas comissões que sob algum ponto de vista ou entendimento, poderão não cumprir tal princípio.

Também se nos afigura menos adequada qualquer intervenção legislativa que assente na fixação ou limitação de preços ao invés de permitir a sua livre formação, sobretudo no setor bancário, que se caracteriza por ser altamente concorrencial e densamente regulado, sob a supervisão de entidades portuguesas e europeias com elevadas competências técnicas e com um reconhecido estatuto de independência.

O Banco Santander Totta acredita na promoção da concorrência a par da consagração, na lei, de princípios e regras que assegurem a proteção do consumidor, sempre sob a supervisão de órgãos independentes, como forma de fomentar a inovação e o aumento quantitativo e qualitativo da oferta de serviços bancário, fatores que são as melhores defesas da qualidade dos utilizadores de serviços financeiros.

Por outro lado, no que se refere à realização de alterações contratuais unilaterais na vigência de contratos de crédito, conforme também se salienta no parecer da APB, as mesmas estão hoje condicionadas à verificação de razões atendíveis previamente acordadas pelas partes e expressamente previstas nos contratos. Proibir a possibilidade dessas alterações, previamente previstas e acordadas, parece desproporcionado, tendo em conta que muitas vezes estão em causa contratos e financiamentos que vigoram durante décadas numa economia em permanente transformação.

Globalmente, as medidas em apreciação traduzem-se no perigo de colocação dos Bancos nacionais em circunstâncias de contratação e de gestão de risco contratual mais restritivas do que os seus congéneres europeus, o que causa especial preocupação considerando que os bancos a operar em Portugal se encontram hoje em livre concorrência com bancos a operar nos demais Estados da União Europeia, que podem livremente oferecer uma vasta gama de serviços a partir dos seus Países de origem.

Por fim, fazemos notar que as presentes propostas legislativas e os comentários que as mesmas suscitam têm por enquadramento a realidade social e económica anterior à pandemia global da doença COVID-19, pelo que nos parece que eventuais medidas legislativas neste domínio, norteadas pela defesa dos consumidores financeiros, poderiam com benefício aguardar por uma visão clara das medidas que venham a ser tomadas pelas autoridades nacionais e internacionais como consequência da situação de emergência que atualmente se vive à escala global.

Manifestando a nossa disponibilidade para debater mais em detalhe algum dos temas aqui referidos ou para quaisquer esclarecimentos complementares que entendam convenientes, apresentamos a V. Exas os nossos melhores cumprimentos.

Pedro Castro e Almeida

Presidente da Comissão Executiva
Banco Santander Totta, S.A.

From: Comissão 5ª - COF XIV [mailto:5COF@ar.parlamento.pt]
Sent: quinta-feira, 26 de março de 2020 21:53
To: Secretariado Presidente CE
Cc: Ana Carvalho; Joana Coutinho; Mafalda Gomes; Maria Ângela Dionísio
Subject: #External Sender# RE: Banco Santander Totta - Pedido de emissão de Parecer a iniciativas em apreciação na 5.ª COF - Comissões Bancárias

Exmos. Senhores
Muito boa noite,

Atenta a situação de exceção que atualmente vivemos e na sequência do pedido de parecer às iniciativas em apreciação no Grupo de Trabalho “Comissões Bancárias”, encarrega-nos o Senhor Coordenador, Deputado Miguel Matos, de comunicar que o prazo estabelecido para envio de contributos, foi prorrogado até ao próximo dia 14 abril.

Com os melhores cumprimentos

A equipa de apoio à COF
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões



De: Secretariado Presidente CE <secretariado.presidentece@santander.pt>

Enviada: 25 de março de 2020 18:45

Para: Comissão 5ª - COF XIV <5COF@ar.parlamento.pt>

Cc: Ana Carvalho <Ana.Carvalho@ar.parlamento.pt>; Joana Coutinho <Joana.Coutinho@ar.parlamento.pt>; Mafalda Gomes <Mafalda.Gomes@ar.parlamento.pt>; Maria Ângela Dionísio <MariaAngela.Dionisio@ar.parlamento.pt>; Secretariado Presidente CE <secretariado.presidentece@santander.pt>

Assunto: RE: Banco Santander Totta - Pedido de emissão de Parecer a iniciativas em apreciação na 5.ª COF - Comissões Bancárias

*À Comissão de Orçamento e Finanças
Att. Sr. Deputado Miguel Matos*

Exmos. Senhores,

Fazemos referência à comunicação de correio eletrónico que nos enviaram, agradecendo o convite ali formulado para a apresentação, pelo Banco Santander Totta, S.A., de um contributo escrito referente às iniciativas legislativas ali indicadas, atualmente em apreciação pelo Grupo de Trabalho “Comissões Bancárias”.

Tendo em consideração a atual situação de Estado de Emergência em que se encontra o país, na sequência do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, bem como os impactos sociais e económicos da pandemia de COVID-19, ainda dificilmente antecipáveis em toda a sua extensão e que têm obrigado à mobilização de todos os recursos disponíveis, vimos solicitar a prorrogação do prazo para o envio do contributo desta Instituição, em termos que V.Exas considerem razoáveis e alinhados com o calendário estabelecido pelo Grupo de Trabalho.

Manifestando uma vez mais o apreço pelo convite formulado, apresentamos a V.Exas os nossos melhores cumprimentos.

Pedro Castro e Almeida

Presidente da Comissão Executiva
Banco Santander Totta, S.A.

From: Comissão 5ª - COF XIV [<mailto:5COF@ar.parlamento.pt>]

Sent: terça-feira, 10 de março de 2020 10:57

To: Secretariado Presidente CE

Cc: Ana Carvalho; Joana Coutinho; Mafalda Gomes; Maria Ângela Dionísio

Subject: #External Sender# Banco Santander Totta - Pedido de emissão de Parecer a iniciativas em apreciação na 5.ª COF - Comissões Bancárias

Exmo. Senhor Presidente do Banco Santander Totta,

A Comissão de Orçamento e Finanças deliberou constituir, na sua reunião de 04 de março de 2020, um Grupo de Trabalho “**Comissões Bancárias**” com o objetivo de apreciar as seguintes iniciativas:

[Projeto de Lei n.º 137/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Institui a obrigatoriedade e gratuidade de emissão do distrato e de declaração de liquidação do empréstimo, elimina comissões cobradas pelo processamento de prestações de crédito, proibindo ainda as instituições de crédito de alterar unilateralmente as condições contratuais dos créditos concedidos ao consumo (4ª alteração ao Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho)”;

[Projeto de Lei n.º 138/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Institui a obrigatoriedade e gratuidade de emissão do distrato e de declaração de liquidação do empréstimo, elimina comissões cobradas pelo processamento de prestações de crédito, proibindo ainda as instituições de crédito de alterar unilateralmente as condições contratuais dos créditos concedidos à habitação (3ª alteração ao Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho)”;

[Projeto de Lei n.º 139/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Consagra a proibição de cobrança de encargos pelas instituições de crédito nas operações realizadas em plataformas eletrónicas operadas por terceiros (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro)”;

[Projeto de Lei n.º 205/XIV/1.ª \(PCP\)](#) – “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, alargando a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações às operações realizadas através de aplicações digitais”;

[Projeto de Lei n.º 209/XIV/1.ª \(PAN\)](#) – “Limita a cobrança de quaisquer comissões, despesas ou encargos nos casos em que não seja efectivamente prestado um serviço ao cliente por parte das instituições de crédito (primeira alteração à Lei n.º 66/2015, de 6 de julho)”;

[Projeto de Lei n.º 213/XIV/1.ª \(PS\)](#) – “Adota normas de proteção do consumidor de serviços financeiros de crédito à habitação, crédito ao consumo e utilização de plataformas eletrónicas operadas por terceiros”;

[Projeto de Lei n.º 216/XIV/1.ª \(PSD\)](#) – “Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários”;

[Projeto de Lei n.º 217/XIV/1.ª \(PSD\)](#) – “Restringe a cobrança de comissões bancárias, procedendo à quarta alteração ao decreto-lei n.º 133/2009, de 2 de junho, e à terceira alteração ao decreto-lei n.º 74-a/2017, de 23 de junho”;

Tendo este Grupo de Trabalho reunido no passado dia 06, determinou solicitar parecer ao **Banco Santander Totta**.

Assim encarrega-nos o Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho, Deputado Miguel Matos, de solicitar a V. Exa. que elabore, querendo, contributo por escrito, até ao dia 31 de março e que o mesmo seja remetido a esta Comissão.

Solicita-se ainda que fundamentem, de forma sucinta, eventuais pontos de divergência ou até

propostas de alteração que venham a apresentar ao articulado destas iniciativas.

Com os nossos melhores cumprimentos

A equipa de apoio à COF

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 94 23 | +351 21 391 00 00

SCOF@ar.parlamento.pt



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**



AVISO LEGAL

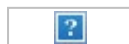
Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

Qualquer opinião expressa nesta mensagem pertence unicamente ao autor remetente, e não representa necessariamente a opinião do Banco Santander Totta S.A., a não ser que expressamente se diga que o remetente está autorizado para o efectuar.

DISCLAIMER

This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission.

Any views or opinions contained in this message are solely those of the author, and do not necessarily represent those of Banco Santander Totta S.A., unless specifically stated and the sender is authorized to do so.



AVISO LEGAL

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

Qualquer opinião expressa nesta mensagem pertence unicamente ao autor remetente, e não representa necessariamente a opinião do Banco Santander Totta S.A., a não ser que expressamente se diga que o remetente está autorizado para o efectuar.

DISCLAIMER

This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission.

Any views or opinions contained in this message are solely those of the author, and do not necessarily represent those of Banco Santander Totta S.A., unless specifically stated and the sender is authorized to do so.